

## **UM ESTUDO SOBRE O CONHECIMENTO A RESPEITO DAS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS DE PROTEÇÃO A ANIMAIS, COM FOCO NOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.**

**Ediane de Almeida Preisigke (edianebernardopreisigke@gmail.com)**

Aluna de graduação do curso Direito

**Orientador: Ronaldo Félix Moreira Júnior**

### **RESUMO**

Este artigo científico tem como objetivo apresentar as leis brasileiras que protegem os animais, ampliando sua visibilidade. Observa-se que, ao longo dos anos, a sociedade passou a demonstrar maior preocupação com o bem-estar animal, o que gerou a necessidade de estabelecer leis de proteção que assegurem seus direitos. Nesse contexto, apresenta-se a seguinte problemática: Como a ampliação da visibilidade das leis de proteção aos animais pode contribuir para a garantia do bem-estar animal? Acredita-se que uma maior divulgação das legislações de proteção animal contribui diretamente para o bem-estar dos animais, garantindo seus direitos e uma existência digna. Nota-se um crescimento no número de campanhas de conscientização, protestos e outros movimentos que buscam promover a proteção e a dignidade dos animais. No entanto, apesar desses avanços, a visibilidade das legislações brasileiras de proteção animal ainda é limitada. Dessa forma, propõe-se a realização de um estudo sobre as legislações brasileiras de proteção aos animais, com foco nos animais domésticos, empregando pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo e análise de dados (por meio de questionário).

**PALAVRAS-CHAVE** – Legislação; Proteção; Conhecimento das Leis e Direito dos animais;

## 1 INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais remotos, os animais domésticos ocupam um papel importante na sociedade. Em todo o mundo, milhões de pessoas possuem animais de estimação e os consideram membros da família, valorizando a alegria e o amor que eles trazem aos lares. Esse vínculo reforça laços emocionais profundos entre humanos e animais. No entanto, é fundamental lembrar que ter um animal de estimação envolve responsabilidades significativas, tanto para os tutores quanto para a sociedade em geral. Esse alerta é essencial, considerando que, infelizmente, os casos de maus-tratos aos animais ainda persistem.

Estudar e compreender as legislações de proteção animal é essencial para garantir uma existência digna aos animais, principalmente os domésticos. Embora não sejam humanos, eles também merecem viver de forma digna, com respeito e cuidado. Nesse contexto, a questão central é: Quais são as leis que contribuem para a proteção e garantia do bem-estar animal? A escolha do tema surgiu devido ao grande interesse da pesquisadora pelo bem-estar dos animais domésticos e à sua vontade de expandir o conhecimento sobre as leis de proteção animal. Além disso, ela também pretende contribuir para que mais pessoas tenham acesso a essas informações.

Para a realização deste artigo, definiu-se como objetivo geral: Apresentar as leis de proteção aos animais domésticos. E os objetivos específicos são: Compreender o tratamento jurídico dado aos animais domésticos e analisar o problema da falta de visibilidade sobre do tema, a partir de uma pesquisa na forma de questionário.

A metodologia deste estudo baseou-se em pesquisa bibliográfica inicial para fundamentação teórica, complementada por uma pesquisa de campo online, realizada por meio de um questionário hospedado no *Google Forms*<sup>1</sup>. O questionário, composto por sete perguntas relacionado ao tema em questão, foi divulgado por meio de um link, acessado voluntariamente pelos participantes. É importante destacar que nenhuma informação pessoal ou sensível, como nome, endereço ou documentos de identificação, foi solicitada, garantido o anonimato e a privacidade dos respondentes. Dessa forma, não há possibilidade de identificar os participantes. Posteriormente, os dados coletados foram analisados com o objetivo de extrair informações relevantes para a compreensão do tema.

---

<sup>1</sup> A planilha com as respostas pode ser verificada a partir do link a seguir:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1uf3DIG74AsWfGa2dB5KI0Q04AuHUnENYnPLKAXvGYpQ/edit?gid=1702599053#gid=1702599053>.

O primeiro capítulo deste artigo abordará o tratamento jurídico dos animais, explicando o conceito de animal doméstico no âmbito do Direito e a evolução histórica do tratamento dispensado aos animais. Além disso, o capítulo apresentará as legislações brasileiras que protegem os animais, com foco especial nos animais domésticos, ressaltando a pouca visibilidade que essas leis possuem na sociedade. Já o capítulo final trará uma análise empírica sobre o acesso à legislação, abordando os resultados da pesquisa de campo e a análise dos dados obtidos. Por fim, serão apresentadas as considerações finais e as referências utilizadas no estudo.

## 2 O TRATAMENTO JURÍDICO DOS ANIMAIS

### 2.1 EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO AO ANIMAL

De acordo com Aires (2020, p. 1):

Os primeiros registros de direitos referentes aos animais datam aproximadamente do século VI a. C. quando o filósofo grego Pitágoras de Samos, que presumia a chamada “metempsicose”, termo grego que significa “transmigração da alma”, e em cuja doutrina já demonstrava articulações no sentido do respeito aos animais enquanto fonte de alimento.

Já na Idade Moderna, os estudos de Descartes sobre o racionalismo também contribuíram para evidenciar a relação entre homem e animal. Segundo Filho (2007, p. 158):

É perceptível, portanto, que a relação entre homem e animal é deveras antiga, ultrapassando diversos séculos, fato que com o decorrer dos anos a vinculação entre o ser humano e o animal provocou um ganho de magnitude aceitável para a ideia de debates sobre o assunto, interrompendo a agressão libidinosa da relação de submissão dos animais ao homem.

A respeito do tema, Gomes e Chalfun (2017, p. 98) destacam que, não apenas no Brasil, mas também em diversos outros países, tem-se tomado consciência da importância de preservar os recursos naturais, garantir a manutenção dos seres vivos e promover o equilíbrio ecológico — fatores essenciais para a qualidade de vida e que trazem benefícios a todos.

No contexto brasileiro, conforme expõe Spagnol (2017, p. 34), as iniciativas legislativas para combater os maus-tratos contra animais ganharam destaque em 10 de julho de 1934, com a publicação do Decreto-Lei nº 24.645, durante o governo de Getúlio Vargas. Posteriormente, outras legislações importantes foram implementadas, como o Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967) e o Código de Caça (Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967), que, com a Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, passaram a definir a fauna silvestre como propriedade do Estado.

Vale ressaltar que o Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934, estabelece que todos os animais são tutelados pelo Estado, instituindo penalidades para aqueles que maltrataram animais em lugares públicos ou privados e especificando o que configura maus-tratos. O Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, refere-se à pesca; a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, trata da caça; e, por fim, a Lei nº 7.653 dispõe sobre a proteção à fauna e estabelece outras providências.

No entanto, foi apenas em 1978 que a UNESCO instituiu a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, um documento que proclama a igualdade nas condições de vida dos animais

em relação aos seres humanos. De acordo com Tinoco (2010, p. 169), essa declaração confirma o valor da vida de todos os seres vivos, estabelecendo cláusulas para a relação entre humanos e animais, respeitando seus direitos. O documento deixa claro que os animais também possuem direitos que devem ser respeitados, assim como os direitos dos seres humanos. Segundo Levai (2014, p. 76):

Um grande avanço na proteção dos animais foi a promulgação da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que ficou conhecida como Lei dos Crimes Ambientais; a qual trata da proteção contra maus tratos a todos os animais, quer sejam silvestres, quer sejam domésticos ou domesticados, tutelando e protegendo-os, conferindo-lhes respeito e instituindo um sistema de proteção administrativa e penal mais eficaz na defesa do meio ambiente.

Acredita-se na necessidade de promover a conscientização pública sobre os direitos dos animais e o combate aos maus-tratos, bem como na importância do engajamento da mídia brasileira para a divulgação e promoção desses direitos e do bem-estar animal. Além disso, a implementação de políticas públicas eficazes, que fortaleçam a legislação e garantam sua aplicação no país, são fatores essenciais para que, de fato, a sociedade aprenda a respeitar, zelar pela dignidade e assegurar o bem-estar dos animais domésticos.

É importante mencionar que, segundo Santos (2024) os animais domésticos são aqueles que convivem com os seres humanos e se adaptam ao ambiente familiar. Seu comportamento passa por diversas adaptações para atender às necessidades e ao cotidiano das pessoas. Muitos indivíduos que escolhem ter um animal de estimação acabam desenvolvendo uma forte ligação emocional, considerando-o parte da família e oferecendo amor, carinho e cuidados. Os animais domésticos se destacam pela sua capacidade de viver harmoniosamente ao lado dos seres humanos.

Com relação à natureza jurídica dos animais, Ferreira Souza (2024) aponta a discussão sobre uma possível reforma no Código Civil para criar uma terceira categoria específica para os animais domésticos, a fim de equipará-los a sujeitos de direitos. Vale ressaltar que, no âmbito jurídico, esse tema ainda gera debates. Isso nos leva a refletir sobre a importância dos animais domésticos e o cuidado necessário para com eles. Nunes de Souza (2024) explora duas correntes doutrinárias sobre a natureza jurídica desses animais. A primeira é a corrente clássica ou tradicional, que considera o animal com um ser semovente<sup>2</sup>. A segunda é a corrente moderna, que reconhece o animal como um ser de direito, possibilitando sua inclusão no contexto multiespécie como parte integrante da família.

---

<sup>2</sup> No Direito, o termo "semovente" refere-se a animais e bens móveis que possuem a capacidade de se moverem por conta própria. No contexto jurídico, especialmente em direito civil e agrário, essa expressão é utilizada para diferenciar esses bens de outros bens móveis que não possuem essa característica

De acordo com os autores acima citados, existe uma divergência de pensamentos e opiniões sobre a natureza jurídica do animal doméstico. No entanto, mesmo diante dessas divergências, é fundamental que os animais domésticos sejam bem cuidados e tenham sua vida respeitada, como afirma Lima (2020, pp. 9 e 10):

Desse modo, a legislação reconhece de forma oficial que os animais são seres dotados de sensibilidade. Em vista disto, quaisquer tipos de maus-tratos aos animais, incluindo abusos e abandono, é uma violação a integridade destes e, por isso, todo animal deve ter sua vida e integridade respeitadas.

Esse tratamento digno deve ser garantido, uma vez que, embora não possuam capacidade de raciocínio, os animais domésticos são seres sensíveis, capazes de sofrer e de se apegar emocionalmente. Quando sua dignidade é desconsiderada, eles também enfrentam consequências físicas e emocionais. Assim, é necessário intensificar a visibilidade dessas leis e promover o cuidado adequado com os animais domésticos, assegurando seu bem-estar e respeito.

Quanto às leis de proteção aos animais, Levai (2012, p. 180) observa que elas não são uma novidade no setor jurídico brasileiro. O primeiro documento de proteção aos animais no Brasil é datado de 6 de outubro de 1886. Veja:

A primeira delas é o Código de Postura do Município, do Município de São Paulo, de 6 de outubro de 1886, cujo artigo 220 dispõe “É proibido a todo cocheiro ou condutor de carroça maltratar animais com castigos bárbaros e imoderados, disposição essa que se aplica aos ferradores.

Portanto, não se trata de uma questão recente, surgida apenas na pós-modernidade; essas leis já existem há mais de um século. Infelizmente, ainda são comuns os casos de maus-tratos aos animais. Lima (2022, p. 19) ressalta que, devido ao desconhecimento e ao desprezo pelas leis protetivas, o ser humano continua a cometer crimes contra a fauna e a flora. Nesse contexto, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 1987, que afirma que todos os animais nascem iguais perante a vida e têm o direito à existência. A partir desse marco, a legislação brasileira de proteção aos animais foi elaborada com o objetivo de evitar qualquer tipo de maus-tratos aos seres vivos, tanto à fauna quanto à flora.

Segundo Strazzi (2014, p. 1), é dever do Estado zelar pela proteção dos animais, tanto os domésticos quanto os silvestres. Esse dever está previsto na Constituição Federal, no artigo 225, que estabelece a responsabilidade do poder público em garantir o bem-estar dos seres vivos e o equilíbrio ecológico.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Neste estudo, aborda-se a situação dos animais, especificamente dos domésticos, que, por estarem mais próximos dos seres humanos, usufruem de uma série de benefícios e cuidados especiais.

A proteção animal no Brasil é fundamentada pela Constituição Federal, que representa a principal fonte das normas do Direito Animal. O Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região (2022) explica: “A Constituição Federal é a fonte primária das normas do Direito Animal, pois dela se extraem a regra da proibição da crueldade contra animais e os princípios da dignidade animal, da universalidade e da primazia da liberdade natural.” Assim, a Constituição não apenas proíbe a crueldade, mas também garante a dignidade e a proteção à vida animal.

Assim, embora existam divergências sobre os direitos dos animais domésticos, a Constituição Federal de 1988 assegura-lhes o direito à vida e à proteção contra maus-tratos e crueldade. Como cidadãos, temos a responsabilidade de garantir que essas leis sejam respeitadas, promovendo a ética e o respeito nas relações entre seres humanos e animais.

## **2.2 UM APROFUNDAMENTO QUANTO À LEGISLAÇÃO**

A convivência entre animais e seres humanos na sociedade tem gerado diversos benefícios mútuos, promovendo não apenas o bem-estar de ambos, mas também impulsionando o crescimento econômico. O aumento da demanda por serviços especializados para cães e gatos, como creches, hotéis, pet shops e clínicas veterinárias, tem criado diversas oportunidades de negócios.

Em resposta a essa tendência, estabelecimentos comerciais, como restaurantes, hotéis e shoppings, estão se tornando cada vez mais “pet-friendly”, com áreas dedicadas ao atendimento e ao conforto dos animais de estimação.

Além disso, a oferta de cursos de capacitação profissional nesse setor em expansão vem crescendo, formando profissionais qualificados para atender às demandas específicas desse mercado promissor. Segundo a Revista RN Pets (2024), o número de lares com animais de estimação como parte da família tem crescido significativamente no Brasil:

De acordo com os últimos dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021, o Brasil contava com aproximadamente 58 milhões de cães e 27 milhões de gatos, além de cerca de 41 milhões de aves canoras e 21 milhões de peixes ornamentais.

Especialmente no caso de cães e gatos, é comum observar o abandono e os maus-tratos, como afirma a Mars (2024): "Mais de 362 milhões de gatos e cães estão em situação de abandono, e só no Brasil são mais de 30 milhões de animais nessa condição." Muitas pessoas decidem adotar um animal sem considerar se possuem condições para atender a todas as suas necessidades, como cuidados com a saúde, alimentação adequada, abrigo protegido e tempo de qualidade para assegurar o seu bem-estar. Sem o devido planejamento e compromisso, muitos acabam abandonando seus animais quando surgem problemas de saúde ou quando o tutor não consegue mais cuidar adequadamente deles.

Apesar dos benefícios mútuos na relação entre seres humanos e animais, o número de casos de maus-tratos e abusos ainda é significativo. Embora existam leis específicas que punam essas práticas, muitas delas não são amplamente conhecidas pela população.

Segundo Sena (2024), os maus-tratos a cães e gatos têm impactos severos, como, por exemplo, danos físicos, como ferimentos, doenças não tratadas, desnutrição e desidratação; trauma psicológico, podendo ser medo, ansiedade, agressão e apatia; problemas comportamentais, como agressividade, medo excessivo e comportamentos destrutivos; impacto no desenvolvimento social, resultando em dificuldades de socialização e aprendizado de comportamentos normais; redução da expectativa de vida, ocasionando o enfraquecimento do sistema imunológico e maior suscetibilidade a doenças; e perda de confiança, entre outros.

Nesse sentido, vale apresentar as leis de proteção aos animais domésticos como uma forma de ampliar o conhecimento da população em geral.

Segundo Souza e Ferreira (2015, p. 103), a Constituição Federal de 1988 ampliou as incumbências do Poder Público no sentido de cuidar do meio ambiente, tanto da fauna quanto da flora, proibindo atividades que coloquem em risco sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Lima (2022, p. 18) reafirma que apenas com a Constituição Federal de 1988 os animais passaram a ser vistos (por alguns) como sujeitos de direitos, impondo à sociedade e ao Estado o dever de proteção. Da mesma forma, Lima e Alves (2020) afirmam que a Constituição do Brasil de 1988 é a primeira, dentre as seis constituições anteriores, a tratar da questão da proteção e preservação do meio ambiente como uma preocupação de caráter nacional.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, além de dar outras providências. E no capítulo 5 ela discorre sobre os crimes contra o Meio Ambiente. Sendo que em seu Art. 32, §1 e §2 lemos especificamente sobre os maus tratos com animais domésticos. Vejamos o que o texto da Lei (1988) diz:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Note que a legislação brasileira protege os animais domésticos contra maus-tratos e todo tipo de violência, mesmo que sejam para fins didáticos e científicos. A lei prevê pena de detenção e multa.

Segundo Marlet e Maiorka (2010), no Brasil, pouco se conhece sobre a importância dos crimes de maus-tratos praticados contra animais, e esse crime é subnotificado. Sua investigação depende de provas e da perícia médico-veterinária legal, o que é dificultado pela baixa disponibilidade de profissionais e de órgãos especializados. Todavia, de acordo com os citados autores, a temática dos maus-tratos a animais é um assunto de grande relevância em diversos países. Essa preocupação, aos poucos, está sendo estendida ao Brasil, por meio da grande quantidade de pesquisas realizadas in loco. Dessa forma, políticas públicas precisam ser implementadas em favor dos animais, com ampla divulgação, por meio de campanhas, para que a sociedade brasileira, cada vez mais, conheça seu dever de proteger os animais e evitar que eles sejam maltratados.

Lima e Alves (2020, p. 9) citam que:

A Lei dos Crimes Ambientais, Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu art. 32 prevê sanções para os infratores ou a quem praticar ato abusivo contra qualquer animal, estabelecendo pena de detenção de três meses a um ano, e multa para aquele que praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Note que a lei de proteção aos animais domésticos existe e, infelizmente, o ser humano continua a maltratá-los. Ato abusivo e maus-tratos são crimes e é necessário tornar essas leis visíveis, a fim de que suas sanções sejam aplicadas e os maus-tratos deixem de existir. Nesse

sentido, acredita-se na necessidade de utilizar o Direito Penal para garantir que as penalidades previstas na lei sejam mais rigorosas e efetivamente aplicadas. Para isso, é fundamental fomentar a visibilidade dessas leis, para que sejam conhecidas por todos.

Conforme o que foi demonstrado no capítulo, há diversas legislações que tratam do bem-estar do animal doméstico. É possível sistematizá-las da seguinte maneira:

Tabela 1: Apresentação das legislações sobre animais

| INSTRUMENTO NORMATIVO                                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978                                                                     | Proclama a igualdade nas condições de vida dos animais em relação aos seres humanos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934                                                                             | Dispõe que todos os animais são tutelados do Estado, instituindo penalidades para quem maltratar animais em lugar público ou privado, e especifica o que são maus tratos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p style="text-align: center;"><b>Lei 9.605/98</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Lei de Crimes Ambientais</b></p> | <p>Essa lei estabelece as normas gerais sobre crimes ambientais no Brasil e inclui a proteção aos animais em seus artigos. Ela considera os maus-tratos aos animais como crime, seja domesticado, selvagem ou exótico.</p> <p><b>Art. 32:</b> Este artigo especifica que é crime maltratar animais, o que inclui práticas como abusar, ferir, mutilar ou provocar sofrimento físico e psicológico. A pena é de detenção de três meses a um ano, e multa. Se houver a morte do animal, a pena pode ser aumentada.</p> <p><b>Art. 29:</b> Define que quem capturar, matar, perseguir ou destruir espécimes da fauna brasileira estará sujeito a sanções, incluindo penas de prisão.</p> |
|                                                                                                                           | O Código Civil trata os animais como “bens semoventes” (bem que se move por si só), ou                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Código Civil Brasileiro</b></p> <p><b>Lei nº 10.406/2002</b></p> | <p>seja, reconhece os animais como bens, mas com algumas especificidades no tratamento jurídico. No entanto, a visão sobre os direitos dos animais tem evoluído, e tribunais têm reconhecido os animais como sujeitos de direito, o que reforça a ideia de que eles merecem proteção além de serem apenas “propriedade”.</p> <p>Art. 1.228: Estabelece que o proprietário de um animal tem o dever de zelar pelo seu bem-estar, não podendo negligenciar a sua saúde, segurança e cuidados.</p> <p>Art. 1.225: Refere-se ao direito de propriedade, incluindo os animais, mas o entendimento jurisprudencial evoluiu para garantir que o cuidado e a proteção dos animais sejam prioridades.</p> |
| <p><b>Lei nº 14.064/2020 - Lei Sansão</b></p>                          | <p>Essa lei, conhecida como "Lei Sansão", altera o Código Penal para tornar mais severas as punições para quem cometer maus-tratos contra cães e gatos, aumentando as penas.</p> <p>Art. 32-A (Incluído pela Lei nº 14.064/2020): A pena para quem maltratar cães e gatos foi aumentada, agora variando de 2 a 5 anos de reclusão, além de multa. Se o animal morrer ou sofrer lesões graves, a pena pode ser aumentada.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | <p>Art. 29 (Modificado): A Lei também acrescenta punições mais rigorosas para quem maltratar animais, com agravamento da pena para quem utilizar animais em condições que comprometam sua saúde e bem-estar.</p>                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Lei nº 13.426/2017</b>     | <p>Lei que cria uma política de controle de natalidade de cães e gatos.</p> <p>Art. 1º: Trata sobre a obrigatoriedade de castração gratuita e programas de esterilização para controle populacional de cães e gatos.</p> <p>Art. 3º: Define responsabilidades de tutores de animais, incluindo a obrigação de proporcionar cuidados médicos, alimentação adequada, e evitar que os animais se reproduzam de maneira descontrolada.</p>                                      |
| <b>Decreto nº 24.645/1934</b> | <p>Embora seja um decreto antigo, o Decreto nº 24.645/1934 foi um dos primeiros a regulamentar a proteção animal no Brasil, tratando de maus-tratos a animais e estabelecendo punições.</p> <p>Art. 1º: Define como crime a crueldade contra os animais, especificando que qualquer ato de violência contra os animais é passível de punição.</p> <p>Art. 3º: Estabelece punições como multas, apreensão e até prisão para quem praticar maus-tratos contra os animais.</p> |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº 11.794/2008</b> | <p>Lei Arouca - regula o uso de animais em pesquisas científicas, visando garantir o bem-estar animal e a redução de sofrimento em experimentos.</p> <p>Art. 1º: Define que a utilização de animais para testes deve obedecer a princípios éticos, buscando minimizar dor e sofrimento.</p> <p>Art. 2º: Exige que os estabelecimentos que realizam pesquisa com animais sejam devidamente registrados e fiscalizados.</p> <p>Art. 5º: Determina que os animais sejam tratados de forma a garantir sua saúde e dignidade durante os testes.</p> |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Tabela criada pela autora

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES OU ANÁLISE DOS DADOS

Para a pesquisa de campo, foi elaborado um questionário composto por sete perguntas, das quais algumas eram obrigatórias. As perguntas incluídas foram:

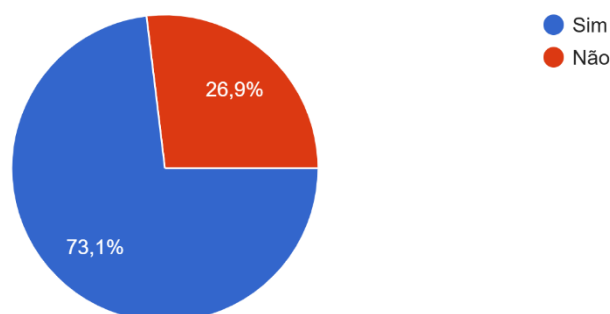
1. Você possui algum animal de estimação? (obrigatória)
2. Se sim, poderia mencionar qual?
3. Você conhece alguma lei de proteção aos animais domésticos, cão e gato? (obrigatória)
4. Se sim, poderia dizer qual? E onde teve conhecimento dessa lei?
5. Você acredita que as leis existentes de proteção a esses animais são eficazes?
6. Você vê em algum lugar a divulgação das leis de proteção aos animais domésticos, cão e gato? (obrigatória)
7. Se sim, onde?

A pesquisa foi respondida de forma anônima por 52 pessoas que acessaram o formulário por meio de um link disponibilizado.

Na pergunta de nº 01 (Você possui algum animal de estimação?) obtivemos o seguinte resultado que iremos analisar através do gráfico.

Figura 1 – Gráfico da pergunta 01

Você possui algum animal de estimação ?  
52 respostas



Fonte: Compilação do autor<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Gráfico extraído a partir das respostas do questionário disponível no link: <https://forms.gle/VsmgVSUzqVmEkg9D7>

Pode-se concluir que a maioria dos participantes da pesquisa possui animais de estimação, conforme representado no gráfico, 38 pessoas responderam que sim e 14 responderam que não. O que evidencia a forte inserção desses animais no núcleo familiar. Essa conexão demonstra não apenas a importância emocional que os animais de estimação têm na vida das pessoas, mas também a crescente valorização da convivência entre seres humanos e seus companheiros animais.

A pergunta nº 02 (Se sim, poderia mencionar qual?) não era obrigatória, pois sua resposta dependia da confirmação na pergunta nº 01. As respostas obtidas foram as seguintes:

- 29 pessoas responderam que possuíam cachorros;
- 06 pessoas responderam que possuíam gatos;
- 02 pessoas responderam que possuíam gatos e cachorros;
- 01 pessoa respondeu que possuía cachorro e pássaros;
- 01 pessoa respondeu pássaros;
- Total de pessoas que responderam essa pergunta: 39 pessoas

Esses dados nos permitem concluir que a grande maioria dos participantes que possuem animais de estimação optam por cachorros, seguidos por gatos, enquanto a presença de pássaros é bastante limitada. Essa preferência por cães e gatos pode ser atribuída a diversos fatores, como a popularidade dessas espécies, sua natureza sociável e a facilidade de cuidado.

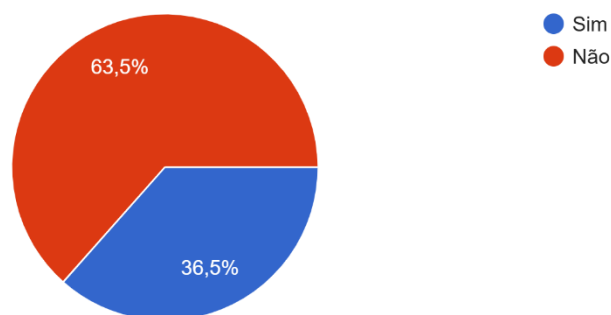
Esses resultados sugerem a necessidade de estratégias de conscientização e educação sobre a responsabilidade de cuidar de diferentes tipos de animais de estimação, de modo a promover um entendimento mais generalizado sobre suas necessidades específicas e os benefícios que podem oferecer. Vale mencionar que a diversidade nas escolhas dos animais de estudo reflete não apenas as preferências pessoais, mas também a forma como a sociedade vê e interage com os animais.

Na pergunta de nº 03 (Você conhece alguma lei de proteção aos animais domésticos, cão e gato?) obtivemos as respostas através do seguinte gráfico.

*Figura 2 – Gráfico da pergunta 03*

Você conhece alguma lei de proteção aos animais domésticos, cão e gato?

52 respostas



*Fonte: Compilação do autor.*

Ao analisar os gráficos de respostas, verificamos que apenas 19 pessoas responderam que sim, onde no gráfico é representado pela porcentagem de 36,5%, e 33 pessoas responderam que não, onde no gráfico é representado pela porcentagem de 63,5% apesar de que na resposta de nº01 (Você possui algum animal de estimação?) 38 pessoas responderam que possuem animal de estimação, ou seja, apesar de possuir o animal, não conhecem as legislações de proteção deles, isso nos mostra que torna-se evidente a problemática abordada em nosso artigo: as leis de proteção aos animais enfrentam um déficit significativo de visibilidade. Embora essas legislações existam, elas não são extremamente conhecidas pela população.

Na pergunta de nº 04 (Se sim, poderia dizer qual? E onde teve conhecimento dessa lei?) obtivemos o seguinte resultado:

- 02 pessoas mencionaram que conheciam a Lei 9605/95.
- 02 pessoas mencionaram que conheciam a Lei 14.064/2020.
- 01 pessoa mencionou que conheciam a Lei 1.095/2019.
- 03 responderam “NÃO CONHEÇO”.
- 01 pessoa respondeu: Em caso de acidente de carro, o motorista é obrigado a prestar socorro ao animal. Maus tratos é crime, podendo ocasionar em prisão. Internet
- 01 pessoa respondeu: Lei de maus-tratos contra animais, conheci essa lei através dos jornais
- 01 pessoa respondeu: A lei que não pode maltratar animais
- 01 pessoa respondeu: Maltratar ou abanar animal é crime

- 01 pessoa respondeu: Maus-tratos de animais. Internet.
- 01 pessoa respondeu: Maus tratos aos animais
- 01 pessoa respondeu: Proteção aos animais
- 01 pessoa respondeu: Maus tratos
- 01 pessoa respondeu: Lei sanção
- Total de pessoas que responderam de forma válida a essa pergunta: 17 pessoas

A maioria das respostas foi vaga, com os participantes afirmando que já ouviram falar sobre as leis ou que não tinham um conhecimento específico, respondendo com expressões como “não sei”, “não conheço” ou “vi na internet”. Esse cenário evidencia a necessidade urgente de aumentar a visibilidade e o propósito dessas legislações.

É possível concluir, por meio da pesquisa realizada, que a falta de conhecimento sobre as leis de proteção animal pode ter consequências diretas, não apenas para a proteção dos animais, mas também para a formação de uma sociedade mais consciente e engajada em relação aos direitos dos seres que coabitam o nosso ambiente. É crucial promover campanhas de conscientização e educação que informem a população sobre as leis existentes, seus direitos e deveres, além de como denunciá-las quando não forem respeitadas.

Somente com um maior entendimento e visibilidade das legislações de proteção animal será possível garantir que os direitos dos animais sejam respeitados e que as ações de crueldade sejam combatidas. Essa conscientização é um passo fundamental para promover uma cultura de respeito e responsabilidade em relação aos animais, reforçando a importância de sua proteção na sociedade contemporânea.

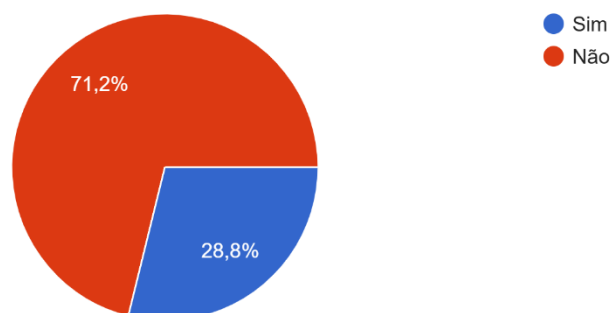
Na pergunta de nº 05 (Você acredita que as leis existentes de proteção a esses animais são eficazes?) Para essa pergunta obtivemos 44 respostas, sendo elas:

- 14 pessoas responderam que sim;
- 21 pessoas responderam que não;
- 09 responderam: Às vezes, nem sempre, não muito;

Já a pergunta de nº 06 (Você vê em algum lugar a divulgação das leis de proteção aos animais domésticos, cão e gato?) obtivemos o resultado através do gráfico a seguir:

**Figura 3** – Gráfico da pergunta 06

Você vê em algum lugar a divulgação das leis de proteção aos animais domésticos, cão e gato?  
52 respostas



Fonte: Compilação do autor.

Conforme apresentado no gráfico, pode-se inferir que uma grande parcela dos participantes da pesquisa não tem percebido a divulgação das leis de proteção animal. Observa-se que 37 pessoas (71,2%) afirmaram não ter visto nenhuma campanha ou divulgação a respeito, o que representa uma quantidade significativamente maior em relação ao número de indivíduos que possuem animais domésticos. Por outro lado, apenas 15 pessoas (28,8%) indicaram ter percebido algum tipo de divulgação.

Esses dados sugerem que há uma lacuna importante na comunicação sobre as leis de proteção animal, apontando para a necessidade de estratégias mais eficazes para alcançar e informar o público.

Na pergunta de nº07 (Se sim, onde?), obtivemos o seguinte de resultado:

- 11 pessoas responderam redes sociais
- 01 pessoa respondeu zoonose
- 01 pessoa respondeu escola
- 01 pessoa respondeu tv
- 01 pessoa respondeu folhetos
- 01 pessoa respondeu cartazes em ponto de ônibus
- 03 responderam que não veem.

Vale ressaltar que essa pergunta não era obrigatória, por isso nem todas as pessoas que responderam ao questionário, responderam essa pergunta. Esses dados reforçam a percepção de que a visibilidade das leis de proteção animal ainda é muito limitada. A predominância das redes sociais destaca a importância dessas plataformas na disseminação de informações, especialmente entre as gerações mais jovens. No entanto, a baixa diversidade de fontes e o número significativo de pessoas que não perceberam qualquer tipo de divulgação indicam a necessidade urgente de ampliar os canais de comunicação e aumentar o alcance das campanhas informativas.

Essa predominância das redes sociais aponta públicas para uma oportunidade estratégica: implementar políticas que potencializem o uso dessas plataformas na disseminação de informações sobre leis de proteção animal. O governo poderia, por exemplo, criar campanhas digitais permanentes em parceria com influenciadores e organizações não governamentais atuantes na causa animal.

Seria interessante também desenvolver conteúdos adaptados para cada plataforma — como vídeos curtos e interativos no TikTok e Instagram, infográficos no X (antigo Twitter) e posts mais detalhados no Facebook. Outra ideia é a criação de hashtags oficiais e desafios que engajem o público, ampliando o alcance e a viralização do tema.

Por fim, as campanhas patrocinadas podem garantir que a mensagem chegue a um público mais amplo, incluindo aqueles que não têm contato direto com organizações de defesa animal. Além disso, é essencial investir em iniciativas de inclusão digital para que grupos menos conectados às redes também tenham acesso às informações, equilibrando a visibilidade do tema.

A presença de respostas como "zoonose", "escola", "TV", folhetos e cartazes em pontos de ônibus evidencia a existência de algumas iniciativas locais, mas estas ainda são insuficientes para garantir que a população esteja bem informada sobre as leis de proteção animal. O fato de 3 participantes afirmarem não perceber nenhum tipo de divulgação é especialmente preocupante, pois indica que parte significativa da população pode estar completamente alheia a essas questões.

Diante disso, torna-se necessário diversificar as estratégias de comunicação para alcançar diferentes públicos. É necessário um esforço coordenado que combine meios digitais e tradicionais, como vídeos educativos nas redes sociais, infográficos informativos, além de campanhas presenciais com eventos comunitários, distribuição de materiais impressos e uso de espaços públicos estratégicos. Essas ações integradas podem ampliar o alcance das informações, sensibilizar a sociedade e fomentar uma cultura de respeito e responsabilidade pelos direitos dos animais.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao realizar este estudo, foi possível compreender a importância do conhecimento acerca das leis brasileiras de proteção aos animais, com foco nos animais domésticos, principalmente para protegê-los dos maus-tratos e abusos. Apesar de uma considerável visão de que os demais animais, fora do gênero humano, não passariam de coisas que o homem poderia dispor ao seu bel prazer, o trabalho demonstrou que existe um relativo consenso, na atualidade, de que os animais são merecedores, em maior ou menor grau, de proteção jurídica. Cumpre salientar que, apesar desse consenso sobre a necessidade de estabelecer mecanismos jurídicos para a tutela da fauna, existe uma grande divergência que pode ser sintetizada da seguinte forma: enquanto a corrente clássica ou tradicional percebe o animal como um ser semovente, a corrente moderna considera o animal como um ser de direito, sendo possível reconhecer a inclusão do animal como membro da família, no contexto multiespécie. Entretanto, mesmo em face dessas divergências, os animais domésticos precisam ser bem cuidados e ter sua vida respeitada, uma vez que são seres sensíveis, que também sofrem e se apegam facilmente aos humanos.

Nesse sentido, o trabalho apresentou as principais leis de proteção ao animal: Decreto-Lei nº 24.645, que dispõe sobre iniciativas legislativas para combater maus-tratos contra animais; Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que decreta que todos os animais são tutelados pelo Estado, instituindo penalidades para quem maltratar animais em lugar público ou privado, e especifica o que são maus-tratos; Declaração Universal dos Direitos dos Animais, de 1978, documento no qual a UNESCO proclama a igualdade das condições de vida dos animais em relação aos seres humanos; Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que trata da proteção contra maus-tratos a todos os animais, conferindo-lhes respeito e instituindo um sistema de proteção administrativa e penal mais eficaz na defesa do meio ambiente; Constituição Federal de 1988, artigo 225, dispondo que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, além de incumbir ao Poder Público a proteção à fauna e flora; Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que trata os animais como "bens semoventes" (bem que se move por si só), ou seja, reconhece os animais como bens, mas com algumas especificidades no tratamento jurídico. No entanto, a visão sobre os direitos dos animais tem evoluído, e tribunais têm reconhecido os animais como sujeitos de direito, o que reforça a ideia de que eles merecem proteção além de serem apenas "propriedade"; Art. 1.228 (Lei nº 10.406/2002), que estabelece que o proprietário de um animal tem o dever de

zelar pelo seu bem-estar, não podendo negligenciar sua saúde, segurança e cuidados; Art. 1.225 (Lei nº 10.406/2002), que se refere ao direito de propriedade, incluindo os animais, mas o entendimento jurisprudencial evoluiu para garantir que o cuidado e a proteção dos animais sejam prioridades; Lei nº 14.064/2020 - Lei Sansão, que altera o Código Penal para tornar mais severas as punições para quem cometer maus-tratos contra cães e gatos, aumentando as penas; Art. 32-A (Lei Sansão - Incluído pela Lei nº 14.064/2020), que dispõe sobre a pena para quem maltratar cães e gatos, agora variando de 2 a 5 anos de reclusão, além de multa. Caso o animal morra ou sofra lesões graves, a pena pode ser aumentada; Art. 29 (Lei Sansão - Modificado), que acrescenta punições mais rigorosas para quem maltratar animais, com agravamento da pena para quem utilizar animais em condições que comprometam sua saúde e bem-estar; Lei 13.426/2017, que cria uma política de controle de natalidade de cães e gatos; Art. 1º (Lei 13.426/2017), que trata sobre a obrigatoriedade da castração gratuita e programas de esterilização para controle populacional de cães e gatos; Art. 3º (Lei 13.426/2017), que define as responsabilidades dos tutores de animais, incluindo a obrigação de fornecer cuidados médicos, alimentação adequada e evitar que os animais se reproduzam de maneira descontrolada; Decreto nº 24.645/1934, que regulamenta a proteção animal no Brasil, tratando dos maus-tratos e estabelecendo punições; Art. 1º (Decreto nº 24.645/1934), que define como crime a crueldade contra os animais, especificando que qualquer ato de violência é passível de punição; Art. 3º (Decreto nº 24.645/1934), que estabelece punições como multas, apreensão e até prisão para quem praticar maus-tratos contra os animais; Lei nº 11.794/2008 - Lei Arouca, que regula o uso de animais em pesquisas científicas, visando garantir o bem-estar animal e a redução do sofrimento em experimentos.

O trabalho ainda demonstrou que as leis mencionadas possuem pouca visibilidade, e isso tem impedido que se faça justiça e se pratiquem as leis no tocante ao tema aqui abordado – a proteção aos animais, principalmente os domésticos. Isso ocorre porque, quando não conhecemos essas leis, não temos condições de reivindicar perante as autoridades públicas. Quando nos preocupamos com o bem-estar dos animais domésticos, bem como com sua dignidade, estamos também cuidando da saúde pública, pois, quando esses animais são abandonados e maltratados, eles ficam vulneráveis a doenças e fome, o que também causa danos à saúde pública de modo geral.

Desse modo, acredita-se na necessidade urgente de implementação de políticas públicas que façam valer a lei, que realmente protejam e cuidem dos animais domésticos, e que o Poder Público aplique as sanções previstas na legislação para aqueles que infringem os direitos dos animais domésticos no tocante aos maus-tratos.

Outro fator que julgamos importante é tornar visíveis essas leis, seu teor e suas sanções, de forma a orientar a sociedade e formar uma cultura de amor, cuidado, respeito e proteção aos animais domésticos. Para isso, acredita-se que a mídia pode exercer um papel fundamental na divulgação desse conteúdo. Políticas públicas precisam ser implementadas, como dissemos anteriormente, além de campanhas de conscientização e visibilidade sobre o cuidado com os animais domésticos. É essencial também a criação de projetos de educação ambiental para a proteção da fauna, especialmente dos animais domésticos, que, por serem seres sensíveis e conviverem tão próximos do ser humano, merecem todo carinho, cuidado, amor e proteção.

## 5 REFERÊNCIAS

- AIRES, Cristiany. **A evolução do animal doméstico na Lei e no tempo**. 2020. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-do-animal-domestico-na-lei-e-no-tempo/1194341040>. Acesso realizado em 18 de Novembro de 2024.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso realizado em 29 de outubro de 2024.
- FILHO, Diomar Ackel. **Direito dos animais**. São Paulo: Themis, 2007.
- GOMES, Rosangela Maria. A; CHALFUN, Mery. **Direito dos animais – um novo e fundamental direito**. 2017. Disponível em [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery\\_chalfun.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/mery_chalfun.pdf). Acesso realizado em 08 de outubro de 2024.
- LEVAI, Laerte Fernando. **A luta pelos direitos animais no Brasil**. São Paulo: Mantiqueira, 2012.
- LIMA, Jhébica Luara Alves de. **Proteção jurídica aos animais domésticos**. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2022.
- LIMA, Jhébica Luara Alves de; ALVES, Nilza Dutra. **Quem conhece a legislação sobre maus tratos a animais domésticos?** Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 10, n. 2 – maio/ago. 2020.
- LIMA, Jhébica Luara Alves de; ALVES, Nilza Dutra. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 10, n. 2 – maio/ago. 2020.
- MARLET, E. F.; MAIORKA, P. C. **Análise retrospectiva de casos de maus tratos contra cães e gatos na cidade de São Paulo**. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, São Paulo, v. 47, n. 5, p. 385-394, 2010.
- MARS. **Novo relatório global aponta que 1 em cada 3 animais de estimação não tem onde morar e reforça os desafios que os pets enfrentam atualmente**. 2024. Disponível em [https://bra.mars.com/not%C3%ADcias-e-hist%C3%B3rias/articles/relatorio-aponta-que-1-em-cada-3-pets-nao-tem-onde-morar?language\\_content\\_entity=pt-br](https://bra.mars.com/not%C3%ADcias-e-hist%C3%B3rias/articles/relatorio-aponta-que-1-em-cada-3-pets-nao-tem-onde-morar?language_content_entity=pt-br). Acesso realizado em 15 de Novembro de 2024.
- PORTAL UNIFICADO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Direito Animal. Disponível em [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=20013#:~:text=Os%20animais%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o%2C%20como,contra%20maus%2Dtratos%2C%20etc](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=20013#:~:text=Os%20animais%20de%20estima%C3%A7%C3%A3o%2C%20como,contra%20maus%2Dtratos%2C%20etc). Acesso realizado em 07 de outubro de 2024.
- REVISTA RN PETS. **Os motivos do crescimento de animais domésticos no Brasil**. 21 de Junho de 2024. Disponível em <https://www.brazilianpetfoods.com.br/os-motivos-do-crescimento-de-animais-domesticos-no-brasil/>. Acesso realizado em 14 de Novembro de 2024.
- SENA, Gabriela. **Crueldade animal pode deixar traumas físicos e emocionais nos bichinhos**. Revista do Correio. 21 de Abril de 2024. Disponível em <https://www.correioaracruzens.com.br/revista-do-correio/2024/04/6839886-crueldade-animal-pode-deixar-traumas-fisicos-e-emocionais-nos-bichinhos.html>. Acesso realizado em 15 de Novembro de 2024.
- SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Animais domésticos e silvestres**. Disponível em de proteção aos animais pode. Acesso realizado em 12 de Dezembro de 2024.

SOUZA, Alinne Silva de; FERREIRA, Adriano Fernandes. **Direitos dos animais domésticos** - análise comparativa dos Estatutos de proteção. Disponível em <https://revistas.unaerp.br>. Acesso realizado em 15 de outubro de 2024.

SOUZA, Sérgio Iglésias Nunes de. **Animais domésticos e o debate sobre a natureza jurídica**. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2024-mar-03/animais-domesticos-e-o-debate-sobre-a-sua-natureza-juridica/> . Acesso realizado em 07 de outubro de 2024.

SPAGNOL, Debora. **Sobre as leis de proteção aos animais**. Publicado em 08 nov. 2016. Disponível em <<https://deboraspagnol.jusbrasil.com.br/artigos/402770122/sobre-as-leis-de-proteção-aos-animais>>. Acesso realizado em 08 de outubro de 2024.

TINOCO, Isis Alexandra P.; CORREIA, Mary Lúcia A. Análise crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos animais. In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador. V. 7, ano 5, p.169. jul.-dez. 2010.